



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

**Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 26/2015

Dispõe sobre alteração ao texto da
Lei Orgânica Municipal.

A Mês da Câmara Municipal de Boa Esperança, nos termos do § 2º, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional do Município:

Art.1º - Fica alterado o Caput do Art.45, da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Art.45 – A remuneração dos Vereadores será estabelecida exclusivamente por subsídio fixado por norma Resolutiva, de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto a atualização anual dos valores, na forma do §4º, deste artigo, observado o que dispõe a Constituição Federal e os seguintes limites máximos:

- I** -
- II** -
- III** -

- §1º** -
- I** – Revogado.
- §2º** -
- §3º** -
- I** -
- §4º** -
- I** -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

**Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822**

II -”

Art.2º - Fica alterado o Art. 46, da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art.46 – Os critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários é estabelecido por Lei própria, no seu âmbito, e por Resolução, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único -

Art.3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Esperança, 14 de abril de 2015.

SEBASTIÃO MONTEIRO
Presidente

DARLEI ANTÔNIO AURELIANO
Vice-Presidente

ALVÂNIO PACELLI FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário